



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1233/2005

Publicado no Jornal O Bandeirante
Nº 166 de 12-12-05
Bertrando
Responsável

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1140/2004, INTRODUZINDO NOVO MEIO DE CÁLCULO DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1140/2004 passará a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º - A Contribuição de Iluminação Pública, CIP, será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos urbanos, calculados no percentual de 4% (quatro por cento) do valor da conta de luz”.

Parágrafo Único – O cálculo e o lançamento da CIP para os imóveis prediais territoriais serão efetuados considerando como base de cálculo exclusivamente o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, excluindo da base de cálculo os impostos e ou taxas ou contribuições de cobrança obrigatória ou voluntária.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º da lei municipal nº 1140/2004 passará a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo 2º** - A contribuição de Iluminação Pública, CIP, não incidirá sobre imóveis localizados na zona rural e sobre todo e qualquer imóvel cujo o consumo de energia elétrica seja inferior a 101 KW ”.

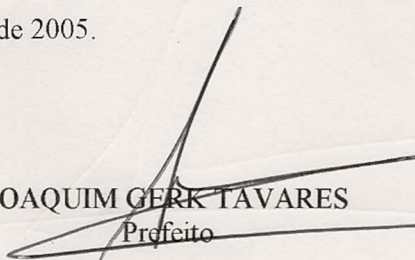
Art. 3º - O produto da arrecadação da CIP constituirá receita de tesouro Municipal, devendo ser depositada em conta específica e destinada, obrigatoriamente, a manutenção das instalações de iluminação pública, a melhoria da qualidade dos serviços e ampliação ou extensão da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a CIP deverá obrigatoriamente ser gasto com a ampliação ou extensão da rede de iluminação pública ou na melhoria da qualidade do serviço..

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1140/2004.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2005.


JOAQUIM GERIK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br